Prefeitura Municipal de Castro

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11/09/2013

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/09/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 615
Em 29 de 08 de 2013
Ás ..... hs. Ass:

PROJETO DE **LEI Nº 89/2013**

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.752/2008, que institui o Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.752, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Institui o Fundo Municipal de Trânsito, que fica vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com objetivo de administrar os procedimentos de cobrança de multas de trânsito e realizar a aplicação dos recursos financeiros em projetos de sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito no Município, que serão executadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMUTRAN."

Art. 2º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.752, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança Pública e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Fazenda, os quais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e seu presidente nato é o Secretário Municipal de Segurança Pública, ou sucessor equivalente, todos nomeados através de ato normativo do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de agosto de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 02 / 09 / 2013
Até 23 / 09 / 2013

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
QUE ALTERA A LEI Nº 1.752/2008**

Senhores Vereadores,

Quando de sua criação, o Fundo Municipal de Trânsito foi vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública. Contudo, com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Lei nº 2.609/2013, existe a necessidade de se readequar a lei nº 1.752/2008 à nova realidade administrativa.

Em específico, faz-se necessário que o Fundo Municipal de Trânsito seja subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, atual órgão da Administração responsável pelo gerenciamento do trânsito na cidade, conforme se depreende da leitura do art. 25 da Lei nº 2.609/2013.

À nova Secretaria de Trânsito compete, entre outras ações, prover à organização do trânsito e à colocação de placas indicativas, o que demanda custos. Logo, o direcionamento do Fundo à pasta de Segurança Pública viabilizará as melhorias necessárias no sistema viário de Castro.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal que instituiu o Fundo Municipal de Trânsito à nova estrutura administrativa da Prefeitura, pelo que se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Prefeitura Municipal de Castro, 23 de agosto de 2013.

**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**